



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 094/95
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995

Institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Alto Paraíso Estado de Rondônia.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO, aprovou e Eu, GERALDINO TURCATTO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte;

LEI;

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Estatuto dos Funcionários públicos municipais de Alto Paraíso/RO.

PARÁGRAFO ÚNICO – É definido como estatutário do Regime Jurídico o funcionário da Administração Municipal.

Art. 2º - Para efeito deste estatuto, funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público; e cargo público criado por Lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres públicos Municipais.

& 1º - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições percorridas em lei e decreto.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

& 2º - Os cargos de que trata o presente Estatuto são os de provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos públicos municipais obedecerão a padrões básicos, previamente fixados em lei.

Art. 4º - É vedado o exercício gratuito do cargos de que trato este Estatuto.

Art. 5º - O quadro definitivo do pessoal, bem com as disposições e procedimento relativos à promoção e ao acesso serão definidos em Leis e regulamentos especiais.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO E DA VACÂNICA

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Art. 6º Os cargos públicos Municipais são providos por:

I – nomeação;

II – promoção;

III – acesso;

IV – reintegração;

V – aproveitamento;

VI – transferência.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 7º - Compete ao Prefeito prover os cargos públicos municipais através de Portaria e respeitadas as prescrições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A portaria de provimento conterá necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de responsabilidade de quem der posse:

a) O cargo vago, com todos os elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome ex-ocupante;

b) O fundamento legal e o padrão de vencimento correspondente ao cargo a que se dará o provimento.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO

SISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - As nomeações serão feitas;

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado de provimento efetivo;

II – em comissão, quando se tratar de cargos isolados que, em virtude de lei, assim deva ser previsto.

§ 1º - A nomeação para os cargos de provimento efetivo (de carreira ou isolado) será procedida da realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - As nomeações obedecerão a ordem de classificação, dos candidatos habilitados em concurso.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 9º - A nomeação para cargos isolados de previamente em comissão, especificados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 10º - Será tornada sem efeito, por portaria, a nomeação se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11º - Estágio probatório é o período de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício do funcionário Municipal nomeado para o cargo de provimento efetivo de classe isolada ou inicial de carreira.

PARÁGRAFO ÚNICO – No período de estágio probatório serão apurados os requisitos seguintes:

- a) idoneidade moral;*
- b) eficiência;*
- c) assiduidade.*

Art. 12º - Sem prejuízo do sistema existente de avaliação do mérito, o responsável pela Unidade de Serviços, onde o funcionário realiza o estágio probatório, 03 (três) meses antes do término deste, tendo em conta os requisitos especificados no parágrafo Único do artigo anterior, informará sobre o mesmo ao órgão de administração do pessoal.

§ 1º - O órgão da administração do pessoal, emitirá, em seguida, parecer definindo-se a favor ou contra a confirmação do estagiário.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

§ 2º - Se contrário à confirmação, dar-se-á vista do parecer ao estagiário, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentar defesa.

§ 3º - Ao considerar o parecer e a defesa, o órgão competente, se julgar aconselhável a exoneração do funcionário, encaminhará ao Prefeito a respectiva Portaria.

§ 4º - Se a decisão do órgão competente for pela permanência do estagiário, o ato de nomeação estará automaticamente retificado.

§ 5º - O processo de apuração dos requisitos de que trata o parágrafo único do artigo 11 deste estatuto deverá concluir-se a tempo de poder ser feita a exoneração do funcionário, antes de findar o período de estágio.

Art. 13º - O funcionário que for nomeado para outro cargo público Municipal, após adquirido estabilidade, ficará isento de novo estágio probatório.

SEÇÃO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 14º - A substituição se dará automaticamente ou em dependência do ato da administração Municipal.

§ 1º - A substituição remunerada dependerá de ato da autoridade competente para nomear ou designar, e só se efetuará quando imprescindível, em face das necessidades do serviço.

§ 2º - O substituto exercerá o cargo ou função enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, sem que direito algum lhe caiba de ser ali provido efetivamente.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

§ 3º - O substituto poderá optar pelos vencimentos do cargo que é ocupante efetivo ou pelos dos cargos em substituição remunerada, no caso de função gratificada, esta será acrescida aos seus respectivos vencimentos.

§ 4º - Os tesoureiros e fiéis de tesoureiro dependendo da aprovação do Secretário de Finanças serão substituídos por funcionários de confiança do mesmos, observados o parágrafo 4º do artigo 28 deste estatuto.

§ 5º - Nos casos de que trata o parágrafo anterior feita a indicação por escrito, o secretário da Fazenda promoverá a designação, ficando assegurado ao substituto o vencimento ou remuneração do cargo a partir da data em que assumir as respectivas funções.

Art. 15º - Os efeitos da substituição possam automaticamente com a reassunção do titular ou a vacância do cargo.

SEÇÃO IV

DO CONCURSO

Art. 16º - A nomeação para investidura em qualquer cargo de carreira ou isolado, será efetuado mediante aprovação prévia em concurso público de provas escritas e subsidiariamente de provas práticas-orais.

§ 1º - No concurso para provimento de cargos de nível universitário haverá, também, prova de títulos.

§ 2º - Na efetivação de acesso, transferência, permuta e readaptação, exigir-se-á prova interna de habilitação.

Art. 17º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação mas, esta, quando se der, obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

§ 1º - Em caso de empate na classificação, terá primazia para nomeação o candidato pertencente ao serviço público municipal e, existindo mais de um nestas condições, o mais antigo.

§ 2º - Se houver candidatos que não pertençam ao serviço público municipal, a decisão será em favor do mais idoso.

Art. 18º - Os concursos serão realizados conforme dispõe a legislação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os regulamentos, instruções exames referente ao concurso assegurarão a fiel observância das normas legais de classificação descrição de cargos.

Art. 19º - Na realização dos concursos, sem prejuízo de outros requisitos, observar-se-á a seguinte orientação básica;

I – Os concursos serão realizados quando a administração municipal julgar oportuno e seu resultado terá validade por 01 (hum) ano, a contar da data de homologação, prorrogável por igual prazo, a critério da administração.

II – O concurso, uma vez aberto, deverá estar homologado no prazo de 12 (doze) meses.

III – Só se publicará edital do concurso para provimento de cargos sujeitos a essa exigência , ou quando se extinguir o período de validade do concurso anterior, em que existia candidato aprovado e não convocado para a investidura.

IV – Os editais deverão conter as exigências que permitam o candidato comprovar os requisitos e qualificação que acompanham a especificação do cargo.

V – Os editais estabelecerão os limites de idade para a inscrição em concurso, tendo-se em vista, a natureza das



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

atribuições e especificações do cargo assim como circunstâncias especiais a critério da administração.

VI – O limite de idade para inscrição em concurso de ocupante de cargo ou função pública municipal é de 50 anos.

VII – Encerradas as inscrições, legal e regulamento processadas, não se abrirão novas fontes da realização de concurso para o qual foram elas promovidas.

VIII – Aos candidatos se assegurarão meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições do concurso e nomeação dos candidatos.

SEÇÃO V

DA POSSE

Art. 20º - Posse é a investura em cargo públicos municipal ou em função gratificada.

§ 1º - Não haverá posse nos casos de promoção acesso ou reintegração.

§ 2º - Só poderá ser empossado em cargos públicos municipal quem atender aos seguintes requisitos;

- a) ser brasileiro;*
- b) ter idades entre 18 a 50 anos de idade;*
- c) estar em gozo dos direitos políticos;*
- d) não estar em falta com a obrigação eleitoral;*



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

e) *houver as obrigações e os encargos para com o serviço militar;*

f) *gozar de boa saúde, comprovada em inspeção.*

g) *Ter-se habilidade previamente em concurso público nos termos dos dispositivos deste estatuto, ressalvados os casos excluídos desta exigência;*

h) *satisfazer aos requisitos prescritos para desempenho de determinados cargos;*

i) *apresentar declaração dos bens que constituem o seu patrimônio;*

j) *ter boa conduta;*

k) *estar quite com a fazenda Municipal.*

§ 3º - *Não serão exigidas as provas referentes aos requisitos das letras a, b, e g do parágrafo anterior, quando provimento por reintegração, aproveitamento ou reversão.*

Art. 21º - *No ato da posse, o candidato deverá declarar por escrito, se é titular de outro cargo ou função público.*

PARÁGRAFO ÚNICO – *Se ocorrer a hipótese de que sobrevenha ou possa sobrevir acumulação proibida com a posse esta será sustada até que, respeitados os prazos do artigo 26 deste estatuto, se comprove inexistir aquela.*

Art. 22º - *Para a investidura dos cargos de provimento em comissão a posse será dada pelo Prefeito.*



Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Poder Executivo

§ 1º - O Prefeito dará posse, também aos servidores a serem investidos em funções de chefia de provimento efetivo a posse será dada pelo Prefeito Municipal.

Art. 23º - Do termo de posse constará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constará ainda, obrigatoriamente do termo de Posse, a declaração de bens apresentada pelo funcionário.

Art. 24º - Em casos especiais, a critério da Administração, poderá haver posse mediante instrumento de procuração pública.

Art. 25º - Cumpre ao Prefeito, ou quem dat posse, sob pena de responsabilidade, fazer verificar se forem atendidas as condições legais para a investidura.

Art. 26º - A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação, na forma regulamentar, da portaria de nomeação.

§ 1º - O prazo a que se refere o presente artigo, poderá a critério do Prefeito, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde, que o interessado requeira, antes do término dos primeiros 30 (trinta) dias.

§ 2º - Se a posse não der no prazo estabelecido no presente artigo, e & 1º, a nomeação será declarada sem efeito por decreto do Prefeito.

SEÇÃO VI

DA FIANÇA



Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Poder Executivo

Art. 27º - Fiança é a garantia dada pelo funcionário municipal que tenha dinheiro público sob sua guarda ou responsabilidade, de acordo com a prescrição legal ou regimental.

Art. 28º - Não poderá entrar em exercício, sem prévia prestação de fianças, aquele funcionário municipal que for nomeado para outro cargo cujo provimento dependa do cumprimento dessa exigência.

§ 1º - A fiança poderá ser prestada:

a) em dinheiro;

b) em apólices de seguro funcional emitida pro institutos ou empresas autorizadas;

c) em título da dívida pública federal, estadual ou municipal.

§ 2º - Não se permitirá o levantamento da fiança antes da tomada as contas do funcionário.

§ 3º - O responsável pelo alcance ou desvio não ficará isento da ação administrativa ou criminal que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo apurado.

§ 4º - A fiança dos funcionários a que se refere o artigo anterior responderá pela gestão dos substitutos, na forma do parágrafo 5º do artigo 14 deste estatuto.

SEÇÃO VII

DO EXERCÍCIO



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 29º - Ao responsável pela Unidade Administrativa, para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.

Art. 30º - No assento individual do funcionário serão registrados o início, a interrupção e o reinício do exercício.

§ 1º - Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão de pessoal os elementos necessários à abertura do assentamento individual.

§ 2º - O chefe da unidade administrativa em que o funcionário tenha exercício, comunicará ao órgão de pessoal, o início do exercício e as alterações que neste venham a ocorrer.

Art. 31º - O exercício do cargo terá início dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado;

I – da data da publicação oficial da portaria no caso da reintegração;

II – da data de posse, nos demais casos.

§ 1º - o exercício não se interrompe com a promoção e passa a ser contado, na nova classe, a partir da publicação da portaria que promover o funcionário.

§ 2º - A requerimento do interessado, o prazo dos itens I e II de presente artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério do Prefeito.

Art. 32º - O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado do cargo.

Art. 33º - O funcionário municipal só poderá ter exercício no órgão administrativo em que estiver lotado.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

§ 1º - A remoção do funcionário de sua unidade administrativa para ter exercício em outra, só se verificará nos casos previstos em lei, mediante previa autorização do Prefeito, para fim de determinado prazo definido.

& 2º - A inobservância ao disposto neste artigo implicará em sanções para o funcionário e a chefia responsável.

Art. 34º - Não poderá o funcionário ausentar-se do Município, para estudo ou missão de qualquer natureza, com ônus para cofres públicos, sem autorização ou designação expressa do Prefeito.

Art. 35º - O funcionário designado para estudo ou aperfeiçoamento fora do município, em prazo superior a 3 (três) tempo equivalente ao dobro da duração do estudo ou aperfeiçoamento caso pretenda a exoneração.

§ 2º - A duração do estudo o aperfeiçoamento fora do município, de que trata este artigo, não poderá exceder de 2 (dois) anos.

Art. 36º - O funcionário poderá ser colocado à disposição de qualquer órgão do Governo Federal ou Estadual de autarquia e entidades de economia mista ou de outro município, obedecendo os seguintes critérios:

a) sem vencimento ou remuneração quando ocorrer o pagamento pelo órgão que o requisitou ou solicitou;

b) com vencimento do cargo, se pago pela Prefeitura.

d) no interesse da administração, a disponibilidade poderá ser suspensa a qualquer tempo.

§ 1º - Não poderá o funcionário permanecer á disposição de outro órgão por mais de 4 (quatro) anos nem ser novamente



Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Poder Executivo

requisitado, a não ser depois de decorrido 4 (quatro) anos de exercício no município, contados na data da ressunção de seu cargo.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao funcionário em exercício de cargo em comissões nos governos da União, Estados, e Município hipótese em que poderá permanecer afastado da administração municipal, enquanto perdurar o comissionamento.

§ 3º - O tempo prestado pelo funcionário de forma do presente artigo será contado integralmente para todos os efeitos.

Art. 37º - Será afastado do exercício, até decisão final passada em julgamento, o funcionário que for preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum, ou denunciado por crime funcional ou ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO

Art. 38º - Promoção é o ato que concede ao funcionário efetivo, pelo princípio do merecimento a passagem a cargo da classe imediatamente superior, dentro da carreira a que pertence.

§ 1º - As promoções obedecerão, em conjunto às seguintes condições, obedecidos os seguintes pêsos;

- a) Mérito Pêso 7*
- b) Tempo no cargo..... Pêso 2*
- c) Idade..... pêso 1*

Art. 39º - Para aferição do merecimento, com vista à promoção, deverá o funcionário satisfazer os seguintes requisitos:



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

I – possuir as qualificações das atribuições da classe superior, o que será averiguado nos termos e condições regulamentares.

II – demonstrar eficiência, assiduidade, espírito de colaboração, ética profissional e compreensão dos deveres nos termos e condições regulamentares.

Art. 40º - O tempo de serviço será determinado pelo período de efetivo exercício na classe a que pertence o cargo.

Art. 41º - Serão considerados de efetivo exercício:

I – os afastamentos previstos no artigo 85 deste estatuto;

II – o período de trânsito;

III – o tempo de exercício efetivo na classe anterior, quando ocorrer fusão de classe.

Art. 42º - Não terá direito à promoção o funcionário que não estiver em exercício no cargo.

Art. 43º - O funcionário só poderá concorrer à promoção após interstício mínimo de 02 (dois) anos efetivo exercício na sua classe.

Art. 44º - O órgão competente preparará tantas listas de promoção quantas forem as classes existentes e em cada uma deverão constar tantos nomes de funcionários classificados quantas forem as vagas a preencher, mais dois, quando o número de candidatos o permitir.

Art. 45º - Desde que se julgue preterido nas promoção, o funcionário poderá recorrer ao Prefeito, dentro do prazo de



Estado de Rondônia *Prefeitura Municipal de Alto Paraíso* *Poder Executivo*

30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da portaria que as efetivaram.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando não baixadas no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a apartir do primeiro dia, após os 30 (trinta) dias de encaminhando ao Prefeito, do relatório da Divisão Pessoal.

Art. 46º - Se a promoção for declarada sem efeito, nova portaria será expedida simultaneamente, em favor de quem a ela tenha efetivo direito.

§ 1º - O funcionário promovido indevidamente salvo na hipótese de sua comprovada má fé ou dolo, não será obrigado a restituir o que tiver recebido em excesso.

§ 2º - O funcionário a quem deveria ser atribuída a promoção, receberá indenização equivalente à diferença do vencimento ou remuneração a que tiver direito.

Art. 47º - O funcionário indicado em processo administrativo, afastado preventivamente ou não, deverá ter seu nome incluído na lista de promoção, mas só terá assegurado a mesma se do processo administrativo a que responda não resulte pena de suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tornada sem efeito a punição o funcionário gozará dos efeitos da promoção da nova classe.

Art. 48º - Ocorrendo empate na classificação terá preferência, sucessivamente o funcionário que:

a) tiver sido aprovado, com melhor grau em curso de treinamento para as atribuições de cargo de classe objeto da promoção instituído oficialmente por qualquer entidade de serviço público;

b) tiver obtido o maior número de pontos na apuração, a que se refere o item II, do artigo 39 deste estatuto;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

municipal;
c) contar maior tempo de serviço público
Art. 49 ° - *Independente de posse o provimento de cargo por promoção.*

CAPÍTULO IV

DO ACESSO

Art. 50 – *Acesso é o ato da passagem do funcionário, pelo princípio do mérito, a vaga existente em classe afim de nível mais elevado ,isolado ou pertencente à série de classes.*

Art. 51- *Os cargos de provimento através de concurso público ou de acesso serão preenchidos preferencialmente por essa última modalidade.*

Art. 52 – *O acesso será possível após habilitação em concurso interno, ao qual apenas poderão concorrer os ocupantes da classe que possibilita acesso ao cargo em tela.*

Art. 53 – *Independente da posse o provimento de cargos de acesso.*

Art. 54- *É de 03(três) anos de efetivo exercício na classe o interstício mínimopara concorrer ao acesso, podendo ser reduzido para 02 (dois) anos, quando não houver funcionários que possua aquele tempo.*

Art. 55 – *Não havendo número suficiente de candidatos em condições de, por acesso, preencherem vagas existentes, poderão estas ser posta sem concurso público.*

CAPITULO V
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 56 – *A reintegração, ato que decorre de decisão administrativa ou judiciária, passada em julgado, é o reingresso, no serviço público da prefeitura, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.*

Art. 57- A reintegração se dará:



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

I – no cargos ocupado anteriormente;

II – se o cargo a que se refere o item anterior ter sido transformado, no cargo resultado da transformação;

III – Se o cargo referido no item I, tiver sido extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, respeitada a habilitação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando possível fazer a reintegração na forma deste artigo, será o funcionário posto em disponibilidade, no cargo que exercia.

Art. 58º - Reintegração judicialmente, o funcionário que lhe tiver ocupado o lugar será exonerado do plano ou será reconduzido, se for o caso, ao cargo anterior mas sem direito a indenização.

Art. 59º - O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO

Art. 60º - Aproveitamento é o reingresso no Serviço Público Municipal de funcionário em disponibilidade.

§ 1º - O aproveitamento far-se-á a pedido ou ex-offício, respeitada a habilitação profissional.

§ 2º - O aproveitamento dependerá de comprovação de capacidade física e mental, segunda inspeção médica.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 61º - Obrigatoriamente, o aproveitamento se fará no mesmo cargo ou em cargo de classe de natureza e vencimento ou remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 62º - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade, e no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

Art. 63º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o funcionário não tomar posse no prazo legal, salvo caso de doença comprovada em inspeção médica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será decretada.

CAPÍTULO VII

DA REVERSÃO

Art. 64º - Reversão é o ato que determina o reingresso no serviço público municipal do funcionário aposentado, quando após verificação, e processo, não mais subsistem os motivos da aposentadoria.

§ 1º - A reversão far-se-á a pedido ou ex-offício .

§ 2º - Para que a reversão se efetive, é preciso que o aposentado:

I – não haja completado 60 (sessenta) anos de idade.

II – não tenha mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, incluindo o tempo de inatividade ;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

III – seja considerado apto o exercício do cargo ou função, em inspeção médica.

Art. 65º - A reversão far-se-à, de preferência no mesmo cargo anterior.

Art. 66º - O aposentado poderá reverter ao Serviço Público Municipal em outro cargo, a critério do Prefeito, em casos especiais, respeitando-se o padrão de vencimento, a qualificação profissional e a habilitação legal.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA.

Art. 67º - Transferência é o provimento de funcionário efetivo em cargo vago de carreira ou isolado, de provimento efetivo, do mesmo padrão de vencimento ou de igual remuneração.

Art. 68º - A transferência far-se-à;

I – a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço;

II – “ex-officio” no interesse da Administração, respeitada a habilitação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO –A transferência a pedido para cargo de carreira, só se dará para vaga a ser preenchida por merecimento, e só poderá ser efetivada no mês seguinte ao fixado para as promoções.

Art. 69º - Caberá a transferência;

I – de uma para outra série de classes;



Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Poder Executivo

II – de uma série de classes para classe isolada de provimento efetivo;

III – de uma classe isolada, cujos cargos sejam providos por concursos, para outra da mesma natureza, ou para carreira;

VI – de uma classe isolada para outra da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do item II, a transferência prevista nos itens I e II do artigo 69 fica condicionada a aprovação em prova de habilitação.

Art. 71º - A transferência por permuta será processada mediante requerimento firmado por ambos os interessados, respeitando o disposto no presente capítulo, ressalvado o interesse da administração.

Art. 72 º - Nenhum funcionário poderá ser transferido para cargo ou função que deva exercer fora da localidade de sua residência, no período de seis meses anterior e no de três meses posterior as eleições.

& 1º - É vedada a remoção ou transferência “ex-officio” do servidor investido em cargo eletivo, desde a expedição do diploma até o término do mandato.

& 2º - Será responsabilizada a autoridade que infringir o disposto neste artigo.

Art. 73º - O interstício para a transferência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe ou no cargo isolado.

CAPÍTULO IX

DA REMOÇÃO



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 74º - Remoção é o ato do qual se processa a movimentação do funcionário que passa a ter exercício em outro órgão ou unidade administrativa, preenchendo claro de lotação sem modificar, entretanto, a sua situação funcional.

Art. 75º - A remoção, que se processará a pedido do funcionário ou ex-ofício, poderá ser feita:

I – de um para outro órgão administrativo;

II – de uma para outra unidade do mesmo órgão administrativo.

§ 1º - A remoção só poderá ser feita respeitada a lotação de cada órgão ou unidade administrativa.

§ 2º - Por efeito de remoção, o servidor não poderá receber atribuição estranha à especificação de sua classe.

Art. 76º - A remoção por permuta será processada a pedido escrito de ambos os interessados e de acordo com o prescrito neste capítulo, ressalvado o interesse da Administração.

Art. 77º - Não poderá ser removido o funcionário investido em função legislativa, bem como, qualquer servidor nos períodos previstos no artigo 72 deste estatuto.

CAPÍTULO X

DA READAPTAÇÃO

Art. 78º - Readaptação, ao funcionário, de funções mais compatíveis com sua capacidade física ou intelectual ou vocacional.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 79º - A readaptação será feita, “ex-ofício” na mesma classe ou em classe diferente.

§ 1º - A readaptação se fará pela atribuição de novo cargo ao funcionário, respeitadas as funções inerentes à carreira a que pertencer ou mediante transferência.

§ 2º - A readaptação não implicará em descenso ou aumento de vencimento ou remuneração e será precedida de inspeção médica.

CAPÍTULO XI

DA VACÂNCIA

Art. 80º - Vacância é o estado de um cargo público que não tem titular e que decorre de;

I – exoneração;

II – demissão;

III – promoção;

IV – acesso;

V – transferência;

VI – posse em outro cargo de acumulação proibida;

VII – aposentadoria;

VIII – falecimento.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 81º - Exoneração é a extinção das relações jurídicas que unem o funcionário ao Serviço Público Municipal.

Art. 82º - Dar-se-à a exoneração;

I – a pedido;

II – “ex-ofício”;

a) quando se tratar de provimento em comissão ou substituição;

b) quando o funcionário não satisfazer as condições do estágio probatório;

c) quando o funcionário não tomar posse ou entrar em exercício dentro do prazo legal.

§ 1º - No curso de licença para tratamento de saúde concedida por autoridade competente, o funcionário não poderá ser exonerado.

§ 2º - O funcionário submetido o processo administrativo somente poderá ser exonerado a pedido após conclusão do processo a que responder a ficar reconhecido como isento de responsabilidade.

§ 3º - A portaria de exoneração terá efeito a partir de sua publicação.

Art. 83º - A vaga ocorrerá da data:

I – do falecimento;

II – imediata aquela em que o funcionário completar 70 (setenta) anos de idade;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

III – da publicação;

a) da Lei que mudar e criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento, ou da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado;

b) da portaria que promover, transferir, aposentar, exonerar, demitir ou conceder acesso;

c) da posse em outro, de acumulação proibida.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 84º - Será feita em dias a apuração do tempo de serviços.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Operada a conversão, os dias restantes até 182 (cento e oitenta dias), não serão computados arredondando-se para 01 (hum) ano, quando excederem esse número nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Art. 85º - Será considerado de efeito exercício o afastamento em virtude de :

I – férias a qualquer título;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

II – casamento, até 08 (oito) dias, contando da realização da cerimônia civil;

III – luto;

IV – licença médica ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;

VI – licença prêmio;

VII – convocação para serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios;

VIII – desempenho de mandato do Prefeito, de Vice-Prefeito, e de Vereadores do próprio Município;

IX – missão ou estudo, quando o afastamento for expressamente autorizado pelo Prefeito;

X – exercício de outro cargo Municipal de provimento comissão;

XI – exercício do cargo de provimento em comissão em órgão, do Governo Estadual ou Federal, de autarquia ou de outro Município.;

XI – exercício do cargo de provimento em comissão;

XII – afastamento por inquérito administrativo, desde que o funcionário tenha sido declarado inocente ou se a pena imposta tenha sido de repreensão;

XIII – prisão, se ocorrer a soltura, por haver sido reconhecido a ilegalidade da medida ou improcedência da imputação.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 86º - Para efeito de aposentadoria a disponibilidade, será computado integralmente;

I – O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, inclusive autárquico;

II – o período de serviço ativo nas forças armadas contando-se em dobro o tempo em operação de guerras;

III – o tempo de serviço prestado que remunerado pelos cofres públicos;

IV – o tempo em que o funcionário esteve em disposição ou aposentado;

V – o período de trabalho prestado à instituição de caráter privado, que tiver transformada em estabelecimento de serviços públicos cujo regime jurídico do pessoas seja estatutário;

VI – o tempo de desempenho de mandato legislativo federal, estadual ou de outro município;

VII – o tempo em que o funcionário esteve afastado de licença para tratamento de saúde.

§ 1º - O tempo de serviço não prestado ao Município somente será computado à vista de certidões emendada do órgão competente ou sentença judicial.

Art. 87º - É vedada a soma de tempo de serviço prestado simultaneamente, em cargos ou funções da União, Estado, Município ou Autarquia.

CAPÍTULO II

DA ESTABILIDADE



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 88º - Estabilidade é a garantia de indemissibilidade de funcionário efetivo em estágio probatório completo.

Art. 89º - O funcionário lotado em cargo de provimento efetivo adquire a estabilidade no serviço público municipal depois de 02 (dois) anos de exercício se provido por concurso público;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ninguém poderá ser efetivado ou adquirir estabilidade como funcionário, se não prestar concurso público.

Art. 90º- Adquirida a estabilidade, o funcionário poderá perder o cargo por:

I – demissão decorrente de sentença judicial definitiva;

II – decisão de inquérito administrativo, em que lhe tenha sido assegurado plena defesa.

Art. 91º - O funcionário em estágio probatório só poderá ser demitido do cargo em consonância com o artigo 12 deste estatuto ou mediante processo administrativo concluído antes de findo o período de estágio.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 92 º - O funcionário municipal efetivo, estável ou comissionado gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivo de férias, após cada 12 (dose) meses de exercício, de acordo



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

com a escala elaborada pela chefia de órgão administrativo em que lhe estiver lotado.

§ 1º - É proibida levar a conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2º - Durante as férias o funcionário terá direito ao vencimento ou remuneração e todas as vantagens, exceto gratificação por serviço extraordinário.

§ 3 - É vedada, em qualquer hipótese, a conversão de férias em dinheiro.

Art. 93º - É proibida a cumulação de férias, salvo imperiosa necessidade do serviço, a critério do Prefeito, mas em nenhuma hipótese por mais de dois períodos.

Art. 94º - O funcionário em gozo de férias não é obrigado a interrompê-las por motivo de promoção, transferência ou remoção.

Art. 95º - As férias dos membros do magistério continua a ser regidas pelas respectivas leis especiais, aplicando subsidiariamente, as disposições deste estatuto.

Art. 96º - É facultado ao funcionário gozar as férias onde lhe convier, devendo, porém comunicar ao chefe imediato seu endereço eventual.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 97º - Após cada quinquênio de exercício ininterrupto no serviço público municipal, ao funcionário (efetivo, estável ou comissionado) que a requerer, conceder-se-à licença prêmio de três meses com todos os direitos e vantagens de seu cargo.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

§ 1º - O funcionário, efetivo ou estável, comissionado em qualquer cargo, mesmo que em substituição, somente terá direito ao gozo de licença prêmio com base neste cargo, uma vez decorrido 02 (dois) anos de ininterrupto exercício.

§ 2º - O requerente aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 3º - Para efeito de licença prêmio, considera-se exercício, o tempo prestado pelo funcionário (efetivo, estável ou comissionado) em cargo ou função, qualquer que seja a forma de provimento.

§ 4º - Dos servidores estáveis, somente terão direito ao benefício, aqueles que, por ato oficial, estejam enquadrados em cargos de provimento efetivo.

§ 5º - A licença prêmio será concedida total ou em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias corridos por semestre.

§ 6º - O direito à licença prêmio não tem prazo para ser usufruído.

§ 7º - Na apuração do quinquênio, será também computado o tempo de serviço que o funcionário tenha prestado ao Município como contratado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho “CLT”, desde que não tenha ocorrido interrupção de exercício quando da mudança de regime.

Art. 98º - O quinquênio de licença prêmio será interrompido, iniciando-se automaticamente nova contagem, após funcionário ter:

I – sofrido pena de suspensão;

II – faltado ao serviço injustificadamente;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

III – ultrapassado os seguintes limites de ausência;

a) 90 (noventa) dias de licença para tratamento de sua saúde, consecutivo ou não;

b) 60 (sessenta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, consecutivo ou não;

d) 30 (trinta) dias de faltas justificadas sem vencimentos, consecutivo ou não.

IV – gozado licença;

a) para trato de interesse particulares;

b) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário civil ou militar, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou não.

Art. 99º - Ao funcionário Municipal que fizer jus à licença prêmio e que não desejar o afastamento físico nem a contagem em dobro do tempo respectivo, é facultado optar pela indenização em importância correspondente ao tempo de licença prêmio a que tiver direito, de acordo com seus vencimentos integrais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pedido de concessão de licença prêmio o bem assim a petição do pagamento da indenização a que o funcionário tiver direito, deverão ser instruído com certidão de tempo de serviço.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100 ° - Será concedida licença:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

III – á funcionária gestante;

IV – para serviço militar;

V – para tratar de interesse particular;

VI – por afastamento do cônjuge.

§ 1º - Será concedida licença ao funcionário para tratamento de moléstia dependentes de notificações compulsaria de caráter profilático, a critério da autoridade médica sanitária.

§ 2º - Os funcionários licenciados nas condições do parágrafo anterior terão direitos todas as vantagens do cargo.

Art. 101º - Não se concederá licença para tratar do interesse particular a funcionário em comissão.

Art. 102º - A licença dependente da inspeção médica será concedia pelo prazo indicado no laudo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo, haverá nova inspeção, devendo o laudo médico optar pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 103º – Finda a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício, caso tenha obtido, em tempo sua prorrogação.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 104º - A licença poderá ser prorrogada “ex-offício” ou a pedido.

§ 1º - O pedido de prorrogação de licença deverá ser apresentado até 03 (três) dias antes da expiração da licença em gozo;

§ 2º - Indeferido o pedido, contar-se-à como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial de despacho.

§ 3º - Será considerada prorrogação, licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior.

Art. 105º - O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos do item IV do artigo 100, do item II do artigo 113 e do Artigo 123 deste estatuto.

§ 1º - Expirado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da licença, o funcionário terá que se submeter a nova inspeção médica e, se for considerada inválido para o serviço público, aposentado.

§ 2º - No caso a que se refere o parágrafo anterior o tempo necessário à inspeção médica será considerado prorrogação.

Art. 106º - A competência para a concessão de licença é do Prefeito, podendo ser, por este, delegada.

Art. 107º - O funcionário em gozo de licença comunicará ao chefe imediato endereço onde poderá ser encontrado.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 108º - Quer seja a pedido ou “ex-ofício” a licença para tratamento de saúde dependerá de prévia inspeção médica.

PARÁGRAFO ÚNICO – a inspeção deverá realizar-se sempre que necessário, na residência do funcionário.

Art. 109º - Adoecendo fora da sede do Município e não podendo se locomover o funcionário submeter-se-à inspeção em serviço oficial de saúde da localidade em que se encontrar.

§ 1º - O laudo ou atestado emitido pelo serviço de saúde indicará a natureza da moléstia, a data inicia de impedimento do funcionário e o tempo que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Não existindo serviço médico oficial na localidade, será admitido atestado passado por médico particular com as mesmas indicações do parágrafo anterior.

Art. 110º - O funcionário que se recusar a submeter-se a inspeção médica será punido com pena de suspensão, que vigorará até verificar a inspeção.

Art. 111º - No curso da licença, o funcionário poderá ser examinado a pedido ou “ex-ofício”, sendo obrigado a reassumir imediatamente o exercício, se for considerado apto para o trabalho, sob pena de se apurarem como faltas ou dias de ausência.

Art. 112º- A licença superior a 90 (noventa) dias dependerá de inspeção realizada por junta médica.

Art. 113º - Será com vencimento ou remuneração integral a licença concedida ao funcionário;

I – para tratar de saúde;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

II – atacado de tuberculose ativa, alimentação mental, enoplastia maligna, pênfigo foliaceas, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave;

III – acidentado em serviço ou atacado de doença profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença a que se referem os itens II e III será concedida, se a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

Art. 114º - O funcionário licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença, com perda total do vencimento ou remuneração.

SEÇÃO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAL DA FAMÍLIA

Art. 115º - O funcionário poderá obter licença por motivo de doença de ascendente ou descendente, cônjuge, e irmão, provando porém, ser indispensável sua assistência pessoal e permanente, a que não possa ser prestada simultaneamente com exercício no cargo..

§ 1º - Provar-se-à a doença mediante inspeção realizada por médico oficial.

§ 2º - A licença de que trata o presente artigo por médico oficial.

a) com vencimento ou remuneração integral até 04 (quatro) meses.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

b) com 2/3(dois terços) dos vencimentos ou remuneração do quinto ao sexto mês;

c) 1/3 (um terço) dos vencimentos ou remuneração do sétimo ao décimo segundo mês;

e) sem remuneração após 12 (doze) meses.

§ 3º - Se a pessoa houver adoecido fora dos limites do Município, poderá a inspeção ser realizada pelo serviço oficial de saúde da localidade, ficando o funcionário obrigado a comunicar o ocorrido ao seu chefe imediato no dia que começar faltar.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 116º - A funcionária gestante será concedida mediante inspeção médica, licença de 03 (três) meses, com vencimento ou remuneração integral.

§ 1º - A licença será concedida a partir de início do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 117º - Ao funcionário convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional, será concedido licença com vencimentos e sem prejuízo de qualquer direito e vantagens.

§ 1º - A licença será concedida à vista do documento oficial que comprova a incorporação.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

§ 2º - Do vencimento descontar-se-à a importância que o funcionário perceber na qualidade incorporado salva-se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º - Ao funcionário desincorporado conceder-se-à prazo não excedentes de 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, sem perdas de vencimentos ou remuneração.

Art. 118º - Ao funcionário oficial da reserva aplicam-se as disposições do artigo anterior, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 119º - O funcionário estável, depois de 02 (dois) anos de contínuo exercício, poderá obter licença sem vencimentos ou remunerações, para tratar de interesse particulares pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - O requerimento aguardará, em exercício, a concessão da licença, a não ser que esteja legalmente afastado.

§ 2º - A licença será negada, se não convier ao interesse do Município.

Art. 120º - Uma vez concedida a licença não poderá ser cassada.

Art. 121º - A qualquer tempo, o funcionário poderá solicitar desistência da licença, que será concedida ou não a critério da administração.

Art. 122º - Só se concederá nova licença depois de decorrido 02 (dois) anos do término da anterior.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

SEÇÃO VII

DA LICENÇA POR AFASTAMENTO DO CÔNJUGUE

Art. 123º - A funcionário casada com funcionário público civil ou militar, terá direito a licença, sem vencimento ou remuneração, quando o conjugue, “ex-ofício”, for mandado servir em outro qualquer lugar do território nacional ou no exterior.

§ 1º - A licença dependerá de requerimento devidamente instruído com documento oficial que prove a transferência ou missão e vigorará pelo que durar o afastamento compulsório do conjugue.

CAPÍTULO VI

DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

SEÇÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 124º - Além do vencimento, 13º salário, salário férias, somente poderão ser definidos as seguintes vantagens pecuniárias;

I – ajuda de custo;

II – diária;

III – auxílio para diferença de caixas;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

IV – salário-família;

V - auxílio doença;

VI – gratificação;

Art. 125º - É permitida a consignação sobre vencimento ou remuneração, provento e gratificação por tempo de serviço.

Art. 126º – A soma das consignações não poderá exceder a 30% dos vencimentos, remuneração, provento ou gratificação por tempo de serviço.

Art. 127º - A consignação em folha poderá servir à garantia de:

I – quantias devidas à Fazenda Pública;

II – contribuição para montepio, pensão ou aposentadoria, deste que sejam em favor de instituição oficiais;

III – cota para conjugue ou filho, em cumprimento de decisão judicial;

IV – contribuição para aquisição de casa própria, por intermédio de Institutos de Previdência e Assistência, Caixa Econômica e outros estabelecimentos oficiais de crédito.

SEÇÃO II

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 128º - Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão, fixado em lei.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 129º - Remuneração é a retribuição para o funcionário titular do cargo, correspondente ao padrão de vencimento e mais as porcentagens que, por lei lhe sejam atribuídas.

Art. 130º - O funcionário perderá:

I – O vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou moléstia comprovada;

II – um terço do vencimento ou remuneração diária quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada o início dos trabalhos, ou quando se retirar antes do findo o período de trabalho;

III – um terço do vencimento ou remuneração durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crimes inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;

IV – dois terços do vencimento ou remuneração durante o período do afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva e pena que não determina demissão;

V – parte do vencimento nos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme as alíneas b , c e d, dos artigos 115 deste estatuto.

Art. 131º - Perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo o funcionário:

I – quando no exercício de cargo em comissão;

II – quando no exercício de mandato eletivo federal, estadual e municipal;



Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Poder Executivo

III – quando designado para servir em qualquer órgão, do governo federal, estadual, ou de outro município bem como em qualquer órgão antárquico ou entidade de economia mista, ressalvadas as exceções previstas por Lei.

Art. 132º - Nos casos de faltas sucessivas serão computados, para efeito de desconto, os dias de repouso, domingo e feriados dos intercalados.

Art. 133º - Os funcionários estão sujeitos ao ponto, excetuando-se os que forem dispensados, pelo Prefeito, dessa exigência em atenção à atribuições que desempenham.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dispensa do registro de ponto será concedida através de portaria.

Art. 134º - Ao chefe da repartição ou serviço compete antecipar o período de trabalho quando necessário.

Art. 115º - As reposições e indenizações ao erário municipal serão descontadas em parcelas mensais, nunca excedente à décima parte dos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não caberá o desconto parcelados quando o funcionário solicitar exoneração ou abandonar o cargo.

Art. 136º - O vencimento, a remuneração e demais vantagens atribuídas ao funcionário não poderão ser objeto de arresto, seqüestro ou penhor, salvo quando se tratar de prestação de alimentos.

Art. 137º - É vedado vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração de pessoal de serviço público municipal.

SEÇÃO III



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 138º - Será concedido e paga ajuda de custo ao funcionário que se deslocar, fora da sede, a serviço da administração.

§ 1º - A ajuda de custo, destina-se a compensação das despesas, incluídas as da viagem.

§ 2º - A ajuda de custo, poderá deferir-se ao funcionário que se afastar do município em missão de estudo.

§ 3º - Consideradas as condições de cada caso a autoridade competente arbitrará o valor da ajuda de custo, que não poderá exceder a importância correspondente a 3 (três) meses do vencimento ou remuneração.

Art. 139º - Não será concedida ajuda de custo ao funcionário;

I – que se afastar da sede, ou a ela voltar, em virtude de mandato eletivo;

II – que for posto à disposição do governo federal, estadual ou de outro município;

Art. 140º - Restituirá a ajuda de custo o funcionário.

Art. 140º - Restituirá a ajuda de custo o funcionário que:

§ 1º - A restituição é exclusiva responsabilidade de pessoal e poderá ser feita parceladamente.

Art. 141º - A ajuda de custo será calculada;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

I – sobre o padrão de vencimento ou remuneração de cargo;

II – sobre o vencimento do cargo efetivo, acrescido de gratificação, quando se tratar de função por essa forma retribuída.

SEÇÃO IV
DAS DIÁRIAS

Art. 142º - Ao funcionário que se deslocar temporariamente da sede de sua repartição, em objeto de serviço do município, conceder-se-à diária, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, fixada pelo Prefeito.

§ 1º - Não se concederá diária quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

§ 2º - O deslocamento por período superior a 15 (quinze) dias deverá ser determinado através de portaria.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

Art. 143º - Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições pagar ou receber em moeda corrente, será concedido auxílio calculado sobre o padrão de vencimento, para compensar eventuais diferenças de caixa.

SEÇÃO VI

SALÁRIO FAMÍLIA



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 144º - O salário-família será concedido a todo funcionário ativo, inativo ou em disponibilidade da Prefeitura, que tiver os seguintes dependentes vivendo a suas expensas.

I – conjugue, do sexo feminino, que não exerça atividade remunerada;

II – filho menor de 18 (dezoito) anos, que não exerça atividade remunerada e não tenha renda própria;

III – filhos inválidos ou mentalmente incapazes;

IV – filha solteira, menor de 21 (vinte e um) anos que não exerça atividades remuneradas e não tenha renda própria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compreendem-se nestes artigos os filhos de qualquer condições, os enteados, os adotivos e os menores que, mediante autorização judicial, vivem sob a guarda e sustento do funcionário .

Art. 145º - Quando o pai e a mãe forem funcionários ativos ou inativos e viverem em comum, o salário família será concedido unicamente ao que perceber maior vencimento, remuneração ou provento.

§ 1º - Se não viverem em comum, será calculado sobre o vencimento, remuneração ou provento do que tiver os beneficiários sob sua guarda.

§ 2º - Se ambos tiverem os benefícios sob sua guarda, será concedido a um e outro dos pais, de acordo, com a distribuição dos beneficiários.

Art. 146º - Equiparam-se ao pai e a mãe, o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais, dos beneficiários.



Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Poder Executivo

Art. 147º - O salário-família somente será devido se o funcionário fizer jús, no mês, a alguma parcela a título de vencimento, remuneração ou provento.

Art. 148º - A quota salário-família será devida a partir da data em que for protocolado o pedido devidamente instruído para filhos já existentes ao tempo da admissão ao cargo público e a partir da data do nascimento, para o salário-família correspondente aos filhos nascidos posteriormente à admissão.

1º - Anualmente, o funcionário ativo ou inativo, deverá fazer prova de que ainda subsistem os motivos de concessão do salário-família, sob pena de suspensão do pagamento das quotas.

§ 2º - Todo aquele que, por ação ou omissão, causa a pagamento indevido de salário-família, ficará obrigado à restituição do débito, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 3º - Consideram-se solidariamente responsável, para todos os efeitos, os que houverem firmados atestados ou declarações falsas, para efeito de instrução de pedido de salário-família.

§ 4º - O funcionário ativo ou inativo é obrigado a comunicar ao órgão de Pessoal, dentro de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra alterações ou supressão do salário-família.

Art. 149º - É proibido a acumulação de salário-família, ainda quando um dos cargos públicos seja estranho ao município.

Art. 150º - Nenhum desconto se fará sobre o salário-família nem servirá este de base a qualquer contribuição ainda que para fins de previdência social.

SEÇÃO VII

DO AUXILIO DOENÇA



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 151º - Após 12 (doze) meses consecutivos de licença, para tratamento de saúde, em consequência de doença prevista no Art. 113º, item II, deste estatuto, o funcionário terá direito, a título de auxílio, a um mês de vencimento ou remuneração.

Art. 152º - A despesa com tratamento do acidente em serviço ocorrerá por conta dos cofres municipais ou de instituições de assistência social, mediante acordos com o Município.

SEÇÃO VIII

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 153º - Conceder-se-á gratificações:

I – de função
II – pela prestação de serviços extraordinário;
III – pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;

IV – pelo exercício;

a) do encargo de auxiliar ou membro de comissão de concurso;

b) de encargo de auxiliar ou professor de curso legalmente constituído;

V – pelo exercício em determinados zonas ou locais;

VI – a título de representação quando em serviço ou estudo fora do Município ou quando designado, pelo Prefeito para fazer parte de órgão, de deliberação coletiva;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

VII – adicional por tempo de serviço;

VIII – por representação de gabinete;

IX – por cargo em comissão;

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no item IV, aplicar-se-à quando o serviço for executado fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito o funcionário no despenho do cargo.

Art. 154º - Gratificação de função é a que corresponde a encargo de chefia ou outros que a lei determinar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não perderá a gratificação de função o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença ou serviço obrigatório por lei.

Art. 155º - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário, que não excederá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou remuneração mensal será:

I – arbitrada previamente pelo Prefeito;

II – paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

& 1º - Quando paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, a gratificação equivalerá ao valor da hora será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 156º - Não poderá receber gratificação por serviço ou não;

II – o funcionário que, por qualquer motivo, não se encontre em exercício do cargo.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 157º - A gratificação pela execução de trabalho de natureza, com risco de vida ou saúde, não poderá exceder a 20% (vinte por cento), do vencimento.

Art. 158º - As gratificações a que se referem os itens IV e V, do artigo 153, não poderão exceder respectivamente a 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do vencimento.

Art. 159º - A gratificação para participação em órgão de deliberação coletiva será proposta pelo órgão e aprovada por decreto do Prefeito.

Art. 160º - Por quinquênio de exercício efetivo no serviço público Municipal, o servidor receberá uma gratificação igual a 5% (cinco por cento) do seu respectivo vencimento.

Art. 161º - O servidor que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, receberá mais uma sexta parte do vencimento, adicional que, para todos os efeitos, será incorporado ao seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contagem de tempo de serviço, para efetivo exercício, descontadas as faltas e período de afastamento, conforme determina a Lei.

Art. 162º - A gratificação pela representação de Gabinete é concedida, individualmente, através de Portaria do Prefeito a quem seu juízo, julgar conveniente atribuí-la a correspondente ao cargo de prestação de serviço em órgão que exija alto nível de apresentação.

Art. 163º - Os cargos comissionados que trata do art. 153º IX e Art. 162º serão pagos a critérios do Executivo Municipal, se houver autorização deferida em Lei Municipal.

CAPÍTULO VII



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

DAS CONCESSÕES

Art. 164º - Sem prejuízo de vencimento, remuneração ou de qualquer vantagem ou direito legal, o funcionário poderá faltar ao serviço até 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

I – casamento

II – falecimento do cônjuge, pais ou filhos.

§ 1º - Em caso de falecimento de irmão, poderá faltar até 03 (três) dias.

§ 2º - Ao funcionário que deixar de comparecer ao trabalho, em caso de doação de sangue, será concedida um dia de repouso remunerado.

Art. 165º - Ao funcionário licenciado para tratamento de saúde, que tiver de afastar-se do Município, por imposição de laudo médico oficial, poderá ser concedido transporte inclusive para pessoa de sua família se estiver em estado de saúde que não permita viajar sem acompanhante.

Art. 166º - Também poderá ser concedido transporte à família do funcionário, quando este falecer fora de sua sede no desempenho do serviço.

Art. 167º - Ao funcionário estudante será permitido faltar ao serviço sem prejuízo dos vencimentos e outras vantagens do seu cargo, para prestação de prova ou exame, cujo horário coincida com o da repartição.

§ 1º - O pedido para faltas deverá ser feito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sendo responsabilizado o funcionário que prestar falsas informações.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

§ 2º - Será concedido tolerância ao horário de entrada e saída, mediante compensação, aos funcionários que cursarem escolas oficiais, ou oficializadas, cujo horário de aulas venha a exigir tal concessão.

Art. 168º - Em caso de falecimento do funcionário ainda que em disponibilidade ou aposentado, será concedido à família do mesmo, um auxílio funeral, equivalente a um mês de vencimento, remuneração ou provento.

§ 1º - Em caso de acumulação, o auxílio funeral será pago somente em razão do cargo de maior vencimento.

§ 2º - Quando não houver pessoa em família do funcionário no local do falecimento, o auxílio funeral será pago a quem promover o enterro, mediante prova de despesas.

§ 3º - Em caso de falecimento do cônjuge ou filhos solteiros sob dependência do funcionário, será concedido ao mesmo um auxílio funeral, correspondente a 20 (vinte) vezes a importância mensal de 1 (um) salário-família.

Art. 169º - O vencimento, a remuneração e o provento não sofrerão descontos além dos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII

DA ASSISTÊNCIA

Art. 170º - O município, diretamente ou não diligenciará a prestação de previdência social a seus funcionários e respectivas famílias, nos termos e condições estabelecidas em lei.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE PETIÇÃO



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 171º - É assegurado ao funcionário, em toda a sua plenitude, o direito de requerer e o de representar.

Art. 172º - O requerente será dirigido à autoridade competente para decidir, e a ela encaminhado, por intermédio do superior imediato do requerente.

Art. 173º - O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato proferido a primeira decisão não podendo ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decidido no de 30 (trinta) improrrogáveis.

Art. 174º - Ao Prefeito caberá recurso do indeferimento ao pedido de reconsideração.

Art. 175º - O pedido de reconsideração e o recurso não tem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O que for provido retroagirá, em seus efeitos à data do ato impugnado.

Art. 176º - O direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos dos quais decorrentes demissões, como também a aposentadoria ou disponibilidade ou se respectivas casações.

II – em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos.

Art. 177º - O prazo de prescrição será contado da data de publicação oficial do ato impugnado, ou quando este for de natureza reservada, da data em que tomou ciência o interessado.



Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Poder Executivo

Art. 178º - O pedido de reconsideração e o curso, quando cabíveis interrompem prescrição até duas vezes.

Art. 179º - O funcionário que se dirigir ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa ao seu chefe imediato, para que se providencie a remessa do processo, se houver, ao Juiz competente, com peça instrutiva de ação judicial.

Art. 180º - Caberá recurso:

I – Do indeferimento do pedido de reconsideração;

II – Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1.º - O recurso, em cujo encaminhamento observa – se - à o disposto no artigo 172, será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala, ascendentes às demais autoridades.

§ 2.º - O recurso deverá, sob pena de rejeição “In-Limins”, conter novos argumentos.

Art. 181º - É assegurado o direito de vista do processo ao próprio funcionário ou representante legal.

Art. 182º - Sob pena de responsabilidade, assegurado ao funcionário ativo, inativo ou em disponibilidade:

I – o rápido andamento dos processos do seu interesse nas repartições públicas do município.

II – A ciência das informações, pareceres e despachos dados em processo aquele se refiram.

III – O fornecimento de certidões requeridas para defesa, de seus direitos;

IV- A expedição de certidões requeridas para esclarecimentos de negócios administrativo, salvo se o interesse público impuser sigilo.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

CAPÍTULO X
DAS DISPONIBILIDADE

Art. 183º - Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável, ficará em disponibilidade, com vencimento ou remuneração de cargos, até seu obrigatório aproveitamento em outro cargo equivalente.

Art. 184º - O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado computando-se o período relativo à disponibilidade como exercício efetivo.

Art. 185º - A disponibilidade não exclui a nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada.

CAPÍTULO XI
DA APOSENTADORIA

Art. 186º - O funcionário será aposentado:

I - compulsoriamente, aos 70(setenta) anos de idade;

II – Voluntariamente após 35 (trinta e cinco) anos de serviço público.

III – Por invalidez:

§ 1º - No caso de item II, o prazo é reduzido a 30(trinta) anos, para as mulheres.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença por período não superior a 24(vinte e quatro) meses, salvo quando o laudo concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 3º - Depois de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, o funcionário será aposentado se for considerado inválido para o serviço público.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 187º - O aposentando receberá vencimento ou remuneração integral:

I – Quando contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço se do sexo masculino, ou de 30 (trinta) anos de serviço se do sexo feminino.

II – Quando o inválido em consequência de acidente no exercício de suas atribuições, ou por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

§1º - Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§3º A prova de acidente será feita em processo especial.

§ 4º - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos devendo ser rigorosamente caracterizada no laudo médico.

§ 5º - Ao funcionário ocupante de cargo em comissão aplicar-se o disposto no presente artigo, quando invalidado nos termos do item II.

§ 6º - A aposentadoria será concedida após 2 (dois) anos de licença para tratamento de saúde.

Art. 188º - Excluindo os casos previstos no artigo anterior, o provento será proporcional ao tempo de serviço público na razão de um trinta e cinco avos por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O provento da aposentadoria não será superior ao vencimento, nem inferior a um terço daquele sobre o qual for calculado, acrescido das vantagens de caráter permanente concedida por lei ao servidor.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 189º - Os proventos da inatividade serão revistos na mesma proporção, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividades.

Art. 190º – Ressalvado o disposto no artigo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

Art. 191º - O funcionário que, ao se aposentar, esteja no exercício de cargo em comissão, há mais de 05 (cinco) anos , terá os proventos de sua aposentadoria calculados na base dos vencimentos deste cargo.

CAPÍTULO XII

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 192º - O regime previdenciário dos Servidores Públicos Municipais será definido em lei especial, segundo sistema que melhor atender aos interesse da Administração.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAS

CAPÍTULO I

Art. 193º - É vedada a acumulação remunerada, exceto:

I – a de dois cargos de professor;

II – a de um cargo de professor e outro técnico ou científico;

III – a de dois cargos médicos;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

§ 1º - Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja correlação, de matérias compatibilidade de horários.

§ 2º - A proibição deste artigo estende-se à acumulação de cargo do município com os da União, dos Estados, de outros Municípios, Entidades autárquicas, Empresas Públicas e sociedade de Economia Mista.

§ 3º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quando ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 194º - O funcionário não poderá exercer mais de um função gratificada.

Art. 195º - Verificada em processo administrativo acumulação proibida, e provada a boa fé, o funcionário optará por um dos cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Provada a má fé, o funcionário perderá o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 196º - São deveres do funcionário municipal:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – descrição;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

IV – urbanidade;

V – lealdade às instituições constitucionais a administrativas a que servir;

VI – observância das normas legais e regulamentares;

VII – obediência às ordens superiores, exceto quando, manifestamente ilegais, representando por escrito quando isto ocorrer;

VIII – levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

IX – zelar pela economia a conservação do material que lhe for confiado;

X – providenciar para que esteja sempre em ordem o assentamento individual, inclusive a sua declaração de família;

XI – atender a convocação de serviço extraordinário e prestá-lo;

XII – Residir no local onde exerce o cargo;

XIII – Frequentar cursos legalmente instituídos para instituídos para aperfeiçoamento e especialização;

XV – Comparecer a comemorações cívicas, quando convocado;

XVI – apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou se for o caso com uniforme determinado;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

XVII – Apresentar relatório de suas atividades nas hipóteses e nos prazos previstos em lei, ou regulamento;

a) à requisições para defesa da Fazenda Pública e da Justiça em geral;

b) À expedição das Certidões requeridas para defesa do direito;

c) Os pedidos de informação da Câmara Municipal quando devidamente autorizado.

XIX – apresentar sugestões para melhoria do serviço;

XX – tratar o público com polidez, educação, respeito e cortesia.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 197º - Ao funcionário é proibido:

I – referir-se com menosprezo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, podendo porém, em trabalho assinado criticá-los de ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente qualquer documento ou objeto de repartição, bem como tirar cópias de documentos, arquivados ou não, sem essa autorização;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

III – promover manifestação de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto da repartição;

IV – valer-se do cargo para lograr qualquer proveito pessoal ou para terceiros, em prejuízos da dignidade do cargo;

V – coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza política-partidária;

VI – entreter-se com palestras com leituras que não se refiram ao serviço público, em hora de expediente;

VII – pleitear como procurador, ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos ou vantagens de parentes até segundo grau.

VIII – praticar propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X – cometer a pessoa estranha à repartição fora dos casos previstos em lei, o desempenho do encargos que lhe competir ou a seus subordinados;

XI – ser diretor, responsável ou gerente de empresa de sociedade civil ou firma, subvencionada pelo governo municipal;

XII – aceitar representação de Estado Estrangeiro;

XIII – praticar atos de sabotagem contra o regime ou serviço público;

XIV – entrega-se ao vício da embriagues ou de jogos proibidos;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADE

Art. 198º - Pelo exercício irregular de suas atribuições ou transgressão dos deveres, o funcionário responde civil, penal ou administrativo.

Art. 199º - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo do funcionário, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízos causados poderá ser liquidados mediante o desconto em prestações mensais, não excedente, cada uma, à décima parte do vencimento ou remuneração dos funcionários, na falta de outros bens respondam pela indenização.

§ 2º - Se se tratar de danos causados a terceiros, responderá o funcionários perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância, que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado, ou de acordo amigável, mediante parecer da Assessoria Jurídica da municipalidade, desde que haja processo administrativo, em que se tenha apurado a responsabilidade do funcionário.

Art. 200º - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário nessa qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compreende-se neste artigo particularmente, as faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que sofrerem os bens materiais sob guarda do funcionário ou sujeitos ao seu exame ou fiscalização, bem como a ausência ou inexatidão das necessárias notas de despacho, guias e outros documentos da receita ou despesas.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 201º - A responsabilidade administrativa do funcionário resulta de atos ou omissões praticadas no desempenho das atribuições funcionais.

Art. 202º - As cominações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, como as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 203º - Nos casos de indenização à fazenda Municipal, o funcionário será obrigado à repor, de uma vez a importância do prejuízo causado, em virtude de alcance, desfalque remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entradas nos prazos legais.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 204º - Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo funcionário com transgressão dos deveres e proibições resultantes da função que exerce.

PARÁGRAFO ÚNICO – A transgressão é punível, quer consista em ação ou omissão, independente de ter produzido consequência perturbadora do serviço.

Art. 205º - São penas disciplinares:

I – repreensão;

II – multa;

III – suspensão;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

IV – destituição de chefia;

V – demissão;

VI – cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos resultantes para o serviço público.

Art. 206º - Não se aplicará ao funcionário mais de uma pena disciplinar por infração.

Art. 207º - A pena de repreensão será aplicada, por escrito, nos casos de desobediência ou negligência do funcionário no cumprimento dos seus deveres.

Art. 208º - A pena de suspensão, que não excederá de 45 (quarenta e cinco) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou de reincidência.

§ 1º - O funcionário perderá, durante o período de sua suspensão todos os direitos e vantagens inerantes ao exercício do cargo.

§ 2º - A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia, de vencimento ou remuneração, quando houver conveniência para o serviço da permanência do funcionário em sua função, que o mesmo seja primário.

Art. 209º - São entre outros, motivos determinantes para a destituição do cargo de chefia:

I – atestar falsamente a prestação de serviços extraordinários;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

II – não cumprir ou tolerar que não se cumpra a jornada de trabalho;

III – promover ou tolerar o desvio irregular de função;

IV – retardar a instrução ou o andamento de processo;

V – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária.

Art. 210º - A demissão somente será aplicada ao funcionário estável.

I – em virtude de sentença judicial;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa.

§ 1º - A pena de demissão será aplicada nos casos de ;

a) crime contra a administração pública nos termos da lei penal;

b) abandono de cargo;

c) subordinação grave em serviço;

d) incontinência pública escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;

e) ofensa, física em serviço, contra servidor ou particular, salvo se em legítima defesa;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

f) aplicação irregular dos dinheiro públicos;

g) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Público;

h) revelação de segredo de que tenha conhecimento em razão de suas atribuições;

i) transgressão de qualquer dos itens IV, VII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 197, deste estatuto.

§ 2º - Entende-se por abandono do cargo a ausência do funcionário, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivo.

§ 3º - O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e a disposição do grau em que se fundamente.

§ 4º - Nos causo de maior gravidade, a demissão do funcionário poderá ser aplicada com a nota “a bem do serviço público”, a qual constará sempre nas portarias de demissão.

Art. 211º - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade, se ficar provado, em processo que o aposentado ou funcionário em disponibilidade:

I – praticou, quando em atividade, qualquer das infrações para as quais é cominada, neste Estatuto, a pena de suspensão;

II – aceitou ilegalmente ou função pública;

III – aceitou representação de Estado Estrangeiro;

IV – praticou usura ou advocacia administrativa.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

PARÁGRAFO ÚNICO – A disponibilidade será igualmente cassada ao funcionário que não assumir, no prazo legal o exercício do cargo ou função em que foi aproveitado salvo motivos relevantes comprovados documentalmente.

Art. 212º - Para imposição de penas disciplinares são competentes:

I – O prefeito, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, destituição de chefia e suspensão superior a 15 (quinze dias);

II – o imediato do Prefeito, responsável pelo órgão em que tenha exercício o funcionário nos casos de suspensão até 15 (quinze) dias;

III – O chefe imediato do funcionário, no caso de repreensão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pena de multa será aplicada pela autoridade que impuser a suspensão.

Art. 213º - serão considerados como suspensão os dias em que o funcionário deixar de atender às convocações do júri e da justiça eleitoral, sem motivo justificado.

Art. 214º - São circunstância atenuantes à aplicação da pena:

I – a prestação de mais de 15 (quinze) anos de serviço com exemplar, comportamento e zelo;

II – a confissão espontânea de infração.

Art. 215º - São circunstância agravantes à aplicação da pena:



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

I – O conluie para a prática da infração;

II – a acumulação de infrações.

Art. 216º - Contados da data da infração prescreverá na esfera administrativa:

I – em 02 (dois) anos, a falta sujeita a pena de repreensão;

II – em 4 (quatro) anos, a falta sujeita à pena de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A falta, também prevista como crime, na lei penal, prescreverá juntamente com este.

TÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO PROCESSO

Art. 217º - A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço é obrigada a denunciá-lo ou promover-lhe apuração imediata, por meio sumários ou mediante processo administrativo, assegurando ampla defesa ao acusado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O processo antecederá aplicação das penas de suspensão por mais de 20 (vinte) dias, destituição de chefia, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 218º - A instauração do processo administrativo será determinada pelo Prefeito, mediante solicitação do titular do órgão a ele diretamente subordinado.

Art. 219º - Uma comissão, designada pelo Prefeito, e composta de 3 (três) funcionários estáveis, promoverá o processo administrativo.

§ 1º - Ao constituir a comissão, o Prefeito designará entre seus membros, o respectivo presidente.

§ 2º - O secretário da comissão será designado pelo Presidente.

Art. 220º - Na fase preparatória do processo disciplinar, a comissão poderá realizar investigação sumária e sindicância, resguardando o sigilo, sempre que necessário.

§ 1º - Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após lavratura do termo, a comissão fornecerá ao acusado cópia do mesmo, citando-o para todos os atos do processo sob pena de revelia.

§ 2º - Achando-se o acusado em lugar incerto será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que se publicará 3 (três) vezes na imprensa local.

§ 3º - Feita a citação, nos termos do artigo anterior dar-se-á ao acusado, como notificado até que compareça, um funcionário municipal estável designado pelo Presidente da comissão.

Art. 221º - Da data da citação ou da abertura de vista, correrá trinta dias para a defesa prevista, o acusado poderá contrariar a acusação de prova e apreciar os elementos concedidos a fazer liminar da sindicância ou investigação.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 222º - Decorrido o tríduo, terá início o período de prova, no qual promoverá o que julgar conveniente a instrução do processo, inclusive o que for recorrido pelo acusado e deferido.

§ 1º - A comissão poderá citar o acusado para prestar declaração, e, se ele não comparecer ou a recusar a prestá-la, ser-lhe-à aplicada a pena de confesso.

§ 2º - Quando cabível a perícia, esta será feita por técnico pela comissão, o qual poderá ser assistido por outro indicado pelo acusado.

Art. 223º - Ultimada a instrução citar-seá o indicado ou seu legítimo procurador para no [prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo na repartição.

§ 1º - Se existir mais de um indicado, o prazo será comum de 20 (vinte) dias;

§ 2º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 224º - Concluída a defesa, a comissão remeterá o processo à autoridade competente, acompanhado de relatório, no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, se a hipótese for está últimas, a disposição legal transgredida.

Art. 225º - Recebido o processo, a autoridade julgadora proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Não decidido o processo no prazo deste artigo, o indicado reassumirá automaticamente o exercício do cargo ou função, aguardando aí o julgamento.

§ 2º - No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 226º - Ao se tratar de crime, a autoridade promoverá inquérito policial.

Art. 227º - A autoridade a que fôr remetido o processo proporá a quem de direito, no prazo de 20 (vinte) dias, as sanções e providencias que excederem de sua alçada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se existir mais de um indicado a diversidade de sanção, caberá o julgamento ao Prefeito.

Art. 228º - Quando a infração estiver capitulada na lei penal, será processo remetido à autoridade judiciária, ficando translado na repartição Municipal.

Art. 229º - Em qualquer fase do processo será permitido a intervenção do defensor constituído pelo indiciado.

Art. 230º - Sempre que necessário, a comissão dedicará todo tempo aos trabalhos do inquérito, ficando seus, membros, nesta situação, dispensados do serviço na repartição durante todas as fases do processo administrativo.

Art. 231º - O funcionários só poderá ser exonerado, a pedido, após a conclusão do processo administrativo a que responder desde que reconhecida sua inocência.

CAPÍTULO II

DA PRISÃO ADMINISTRATIVA



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 232º - Cabe privativamente ao Prefeito ordenar, fundamentalmente e por escrito, a prisão administrativa do responsável por dinheiro e valores pertencentes à Fazenda Municipal ou que se achem a guarda deste, no caso de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1º - O Prefeito comunicará o fato a autoridade judiciária competente e providenciará no sentido de ser realizado com urgência a tomada de contas.

§ 2º - A prisão administrativa não excederá de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 233º - A suspensão preventiva, até 45 (quarenta e cinco) dias, será ordenada pelo Prefeito, a pedido da comissão de inquérito, desde que o afastamento do funcionário seja necessário para que este não venha a influir na apuração da falta ou irregularidade que lhe é imputada.

§ 1º - Findo o prazo de que trata o presente artigo cessarão os efeitos de suspensão preventiva, ainda que o processo não esteja concluído.

§ 2º - No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 234º - O funcionário indiciado terá direito:



Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Poder Executivo

I – a contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso ou suspenso, se do processo, não resultar pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;

II – à contagem do tempo de prisão administrativa ou suspensão preventiva bem como ao pagamento de vencimento e todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência;

III – à contagem do período de afastamento que exceder ao prazo de suspensão disciplinar aplicada.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO

Art. 235º - A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que resultou pena disciplinar, quando, se aduzem fato ou circunstância suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se se tratar de funcionário falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes do assentamento individual.

Art. 236º - O requerimento, devidamente instruído será dirigido ao Prefeito, que determinará a uma comissão composta de 3 (três) funcionários estáveis de sua nomeação o exame do Procedendo de conformidade com o disposto no Capítulo I deste Título.

Art. 238º - Na inicial o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que, residindo fora da sede do Município, prestar depoimento por escrito.



Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Poder Executivo

Art. 239º - Concluído o encargo da comissão em prazo não excedente de 60 (sessenta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhando ao Prefeito que o julgará.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, podendo antes, o Prefeito determinar diligências às quais renovará o prazo.

Art. 240º - Julgada procedente a revisão tornar-se-à sem efeito a penalidade imposta ao funcionário, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos, inclusive indenização por perdas e danos causados ao mesmo.

TÍTULO VI

CAPÍTULO V

Art. 241º - Será consagrada ao servidor público municipal o dia 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 242 º - Consideram-se da família do funcionário devendo contar do seu afastamento individual, além do cônjuge e filhos qualquer pessoa que viva às suas expensas.

Art. 243º - Os prazos previstos neste estatuto constar-se-ão por dias corridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será computado no prazo o dia, inicial e prorrogar-se-à para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo e feriado.

Art. 244º - É vedada ao funcionário exceder suas funções sob a direção imediata do cônjuge ou de parente até o segundo grau, salvo em função de confiança ou livre escolha não podendo exceder de dois o seu número.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 245º - São isentos de taxas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na ordem administrativa interessarem à qualidade de funcionário público municipal, ativo ou inativo.

Art. 246º - Por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política, nenhum funcionário poderá ser privado de qualquer de seus direitos nem sofrer alteração em sua atividade profissional.

Art. 247º - A função de jornalista profissional não é incompatível com o funcionário público municipal desde que esta não exerça essa atividade na repartição onde trabalha.

Art. 248º - O provimento nos cargos, a transferência, e a substituição serão regidas por leis especiais aplicada subsidiariamente às disposições deste Estatuto.

Art. 249º - Este Estatuto se aplica aos funcionários da câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições cometidas nessa Lei, ao Prefeito, quando for o caso.

Art. 250º - Nenhum servidor público municipal poderá perceber na inatividade, proventos calculados em razão de mandato legislativo ou do exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Art. 251º - Ao funcionário municipal que tiver sido ex-combatente das forças Armadas ou da Marinha mercante do Brasil e que tenha participado de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, são assegurados os seguintes direitos:

I – estabilidade no serviço público municipal.

II – aposentadoria, com vencimento integrais, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo;

III – aproveitamento no serviço público municipal, sem exigência do disposto no artigo 16.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 252º - Até definitiva explicações por norma o município pagará aos seus funcionários uma bonificação natalina, correspondente a 1 1/12 (um doze avos) do vencimento ou remuneração, por mês trabalhado.

§ 1º - A bonificação Natalina será paga no mês de dezembro, juntamente com o vencimento ou remuneração.

§ 2º - Quando o funcionário perceber, além do vencimento ou remuneração fixa, parte variável, a bonificação natalina corresponderá a soma da parte fixa com a média aritmética da parte variável até o mês de novembro.

Art. 253 º - Os titulares dos cargos em comissão, secretário e assessores, que já não sejam funcionários poderão optar pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de ter garantida sua filiação providenciara.

Art. 254º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONERIOS, 10 DE FEVEREIRO DE 1.995.